



PROPOSTA FINAL REGULAMENTO DE COMPRAS

Instrução Normativa nº 001/2018

**O Presidente das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A,
no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Federal
nº 13.303/16, e**

Considerando prazo de 24 meses concedido aos órgãos da Administração Indireta para elaborarem regulamento próprio de compras, conforme reza o Art. 91, da Lei Federal nº 13.303/16;

Considerando interpretação da Procuradoria Geral do Estado quanto a necessidade de elaboração de regulamento de compras pelos órgãos da Administração Indireta como condição para aplicação da Lei das Estatais, conforme Parecer nº 005541/2016;

Considerando que a aplicação do Estatuto das Estatais proporcionará maior celeridade aos procedimentos de compra e, certamente, tornará possível contratações em condições mais vantajosas a este entreposto;

RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica aprovado os manual abaixo relacionado:

- a) Manual de Compras da Centrais de Abastecimento de Goiás (anexo I)
- b) Modelo de edital de outorga de área (anexo II)
- c) Modelo de edital de aquisição de produto ou serviço (anexo III)

Art. 2º Ficam responsáveis pelas informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, as seguintes áreas da CEASA:

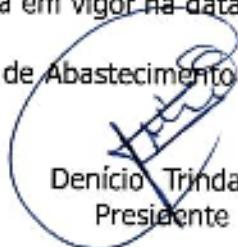
- a) Fase interna da licitação – Assessoria Jurídica da CEASA-GO;
- b) Fase externa da licitação – Comissão Permanente de Licitações da CEASA-GO;
- c) Fase de contrato - Assessoria Jurídica da CEASA-GO;
- d) Fase recursal – Assessoria Especial da Presidência;

§ 1º Competem, ainda, às gerências citadas no *caput*, o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas nos manuais, bem como a atualização dos mesmos, conforme descrito no parágrafo seguinte.

§ 2º Toda e qualquer alteração e a consequente atualização dos manuais, em virtude de determinações legais e de modificações necessárias, deverá ser encaminhada pela gerência/área responsável pela fase licitatória à Comissão Permanente de Licitações que, sob supervisão e deliberação da Diretoria Técnica e de Gestão, fará a análise, formatação e as devidas atualizações pertinentes.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, em Goiânia, em 19 do mês de JANEIRO do ano 2018.



Denício Trindade
Presidente



ANEXO I AO ATO NORMATIVO Nº 001 /2018.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A (CEASA).

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADOTADO NA CEASA-GO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA-GO e de suas subsidiárias e controladas.

Art. 2º Na licitação e na **contratação de obras e serviços** por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Art. 3º Em âmbito geral, para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VI - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos regimes previstos em lei.

VIII - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

IX - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

X - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para o Estado de Goiás o Diário Oficial do Estado;

XI - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XII - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XIII - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 4º. Para os fins **deste Regulamento**, adotar-se-ão as definições da legislação federal pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:

I – termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;

II – projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, de que é exemplo o conjunto de projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico, o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, dentre outros, quando se tratar de obras civis;

III – convênio – ajuste celebrado sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo vedações expressas no parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à realização de objetivos de interesse comum dos participes, em que, havendo repasse de recursos, estes permanecerão com a natureza de dinheiro público, independentemente da denominação utilizada, gerando a obrigação de prestar contas ao concedente e aos órgãos de controle interno e externo;

IV – concedente – órgão ou entidade da administração estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros, ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto de convênio;

V – conveniente – ente federado ou pessoa jurídica a eles vinculadas ou entidade filantrópica e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os quais a administração estadual pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;



VI – termo de descentralização orçamentária – instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da administração estadual para outro órgão estadual da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;

VII – equilíbrio econômico-financeiro do contrato – relação de equivalência, originariamente pactuada, entre os encargos assumidos pelo contratado e a sua remuneração;

VIII - credenciamento: cadastro, nos termos deste Regulamento, de interessados para execução de objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais, quando for inviável a competição e desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos pela CEASA-GO;

IX – sistema de credenciamento – é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público;

X – sistema de registro de preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XI – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, para eventual contratação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

XII – órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

XIII – órgão participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

XIV – órgão não participante – órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e faz uso da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão;

XV – termo de participação – documento pelo qual o órgão ou a entidade manifesta o interesse em participar do registro de preços, contendo informações acerca de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações;

XVI – interveniente – ente federado ou pessoa jurídica a eles vinculadas de qualquer esfera de governo que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme vedações expressas no parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 13.019/2014.



XVII - cessão de uso: transferência do uso de áreas, instalações e equipamentos do entreposto para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a utilização, de acordo com a natureza e a finalidade, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos, em harmonia com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

XVIII – concessão de uso de bem público – é o contrato administrativo, precedido de licitação, pelo qual a administração acorda com o particular a utilização ou exploração exclusiva de bem público;

XIX - subconcessão: instituto destinado ao exercício de atividade comum ou acessória vinculada à concessão principal de áreas, instalações e equipamentos do entreposto por empresa diversa da concessionária principal, desde que a subconcessão esteja permitida no edital licitatório em que se obteve a concessão principal e obedecida às regras a este vinculadas.

XX - concessionária: pessoa física ou jurídica signatária de contrato de concessão de uso com a CEASA-GO;

XXI - parte variável: corresponde ao percentual sobre o faturamento bruto mensal auferido pela CEASA-GO nas vendas do concessionário, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

XXII - preço específico: valor a ser pago à CEASA-GO pela concessão de uso de áreas, de edifícios, de instalações e equipamentos do entreposto, que poderá ser composto de preço fixo, variável e/ou preço mínimo, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

XXIII - preço fixo: valor mensal pago à CEASA-GO pelo concessionário, referente à concessão de uso de áreas, de instalações e de equipamentos dos aeroportos, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

XXIV - preço mínimo: o valor mínimo a ser pago pelo concessionário quando houver parte variável no preço mensal, prevalecendo sempre o maior, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;

Parágrafo Único: As parcerias entre a Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, serão regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 5º O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CEASA-GO, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.



Art. 6º Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico;

III - condições de aquisição e pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 17;

IV - busca da plena concessão de uso de área, instalações e equipamentos, por meio da compatibilização do procedimento licitatório à natureza da atividade econômica explorada na forma do regulamento interno da CEASA-GO.

V - busca da maior vantagem, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

VI - adoção de procedimento para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, relativos a assuntos definidos como prioritários, precedida de autorização da autoridade competente definida em ato próprio;

VII - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único: A não adoção da modalidade de licitação de que trata o presente inciso deve ser motivada pela área requisitante.

VIII - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

IX - exigibilidade de licenciamento ambiental;

X - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

XI - o objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 7º O valor estimado da contratação deve ser sigiloso, podendo ser divulgado na fase de que trata a Seção II do Capítulo IV, mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

I - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo deve constar do instrumento convocatório.

II- No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração deve ser incluído no instrumento convocatório.

III - A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação deve ser disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno sempre que solicitada.

CAPÍTULO II DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8º Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia deve ser adotado, preferencialmente, o regime discriminado no inciso V, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º, pode ser adotado outro regime previsto no neste artigo, hipótese em que devem ser inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na Tabela da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de o objeto conter itens catalogados nestas fontes.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º, a estimativa de custo global pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI, deve haver projeto básico aprovado pela autoridade competente.

§ 6º A elaboração do projeto executivo constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela CEASA-GO.

§ 7º É permitido o regime de empreitada misto no mesmo contrato, mediante a combinação dos regimes previstos nos incisos I e II do *caput*, devendo constar pelo menos:

I - a justificativa técnica;

II - a identificação dos itens que devem adotar um regime ou outro; e

III - as cláusulas contratuais específicas que permitam a gestão adequada dos itens de cada tipo de empreitada.

Art. 9º As contratações semi-integradas e integradas restringem-se a obras e serviços de engenharia e devem observar os seguintes requisitos:

I - no caso de contratação integrada, o instrumento convocatório deve conter anteprojeto de engenharia que contemple os elementos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, incluindo:

- a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
- b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 9º;
- c) a estética do projeto arquitetônico;
- d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) a concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) o levantamento topográfico e cadastral;
- h) os pareceres de sondagem; e

i) o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

II - nos demais regimes, o instrumento convocatório deve conter projeto básico, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - o instrumento convocatório deve conter, ainda:

a) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

b) a matriz de riscos.

IV - o valor estimado do objeto a ser licitado deve ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

V - o critério de julgamento será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

VI - na contratação semi-integrada, o projeto básico pode ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

~~§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no inciso IV, pode ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas à contratada, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela CEASA-GO. (excluído em atendimento ao § 14, do Parecer PA nº 005698/2017).~~

~~§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não deve integrar a parcela de benefícios e despesas indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório. (excluído em atendimento ao § 14, do Parecer PA nº 005698/2017).~~

~~§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.~~

~~§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante devem ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.~~

~~§ 5º Na adoção da contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos: (excluído em atendimento ao § 14, do Parecer PA nº 005698/2017).~~



I - para recomposição do equilíbrio econômico financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e (excluído em atendimento ao § 14, do Parecer PA nº 005698/2017).

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CEASA-GO, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 66, inciso II. (excluído em atendimento ao § 14, do Parecer PA nº 005698/2017).

§ 6º Na adoção da contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Seção II

Dos Serviços

Art. 10º No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da CEASA-GO deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, pode ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§ 2º Os critérios de aferição de resultados devem ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços (ANS), priorizando-se a utilização de ferramenta informatizada, e devem conter:

I - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela CEASA-GO;

II - os registros, controles e informações que devem ser prestados pela contratada; e

III - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

Art. 11. A CEASA-GO, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deve estabelecer a obrigação de a contratada promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus técnicos.

Art. 12. O custo estimado da contratação de que trata esta Seção, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço mensal e global, deve ser apurado por meio:

I - do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;



II - de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

III - da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas; ou

IV - da utilização de sistema informatizado da CEASA-GO que contenha tabela referencial de preços.

Seção III

Da Aquisição

Art. 13. No procedimento licitatório para aquisição de bens, pode-se:

I - Indicar marca ou modelo, desde que elaborado estudo técnico formal, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da CEASA-GO; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - exigir amostra do bem, observado o disposto no art. 47, II, da Lei nº 13.303, de 2016;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital pode exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 14. O custo global das compras deve ser obtido a partir de custos unitários, mediante apuração por meio da utilização de sistema informatizado da CEASA-GO que contenha tabela referencial de preços, de sistema específico instituído para o setor ou de pesquisa de mercado.

Art. 15. A relação das aquisições de bens efetivadas deve ser publicada, semestralmente, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

Seção IV

Da Alienação

Art. 16. Observado o disposto no Estatuto Social da CEASA-GO, a alienação de bens deve ser sempre precedida de avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos seguintes casos, em harmonia com Art. 17, § 3º, da Lei Federal 8.666/93:



- I - dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;
- II - doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;
- III - permuta;
- IV - venda de ações, que podem ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica; ou
- V - venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

Seção V
Da Remuneração Variável

Art. 17. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, pode ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável deve ser motivada e respeitar o limite orçamentário fixado para a contratação.

Seção VI
Da Contratação Simultânea

Art. 18. A CEASA-GO pode, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a CEASA-GO deve manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

CAPÍTULO III
DOS ATOS PREPARATÓRIOS À CONTRATAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19. A contratação pode ser precedida dos seguintes atos preparatórios:

- I - pré-qualificação permanente: procedimento anterior à licitação destinado a identificar:
 - a) fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
 - b) bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da CEASA-GO; e
 - c) interessados na exploração comercial de instalações e equipamentos.

II - qualificação: ato auxiliar destinado a pré-qualificar interessados, quando não houver, no mínimo, 3 (três) empresas pré-qualificadas e aptas a serem contratadas; (excluído em atendimento ao § 17, do Parecer PA nº 005698/2017)

II - credenciamento: ato que tem por objetivo credenciar interessados para objetos que possam ser executados por diversos fornecedores, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos do entreposto destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais; ou

III - registro de preços: ato para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, e aquisição de bens, para contratação futura.

§ 1º Os atos preparatórios devem obedecer a critérios claros e objetivos, definidos em normativo, garantindo-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações da empresa.

§ 2º As contratações podem ser adstritas aos fornecedores e bens pré-qualificados perante a CEASA-GO.

§ 3º Pode participar do procedimento licitatório o interessado que solicitar a pré-qualificação e encaminhar a documentação exigida até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de abertura do certame, hipótese em que não há reabertura do prazo para apresentação de proposta.

Seção II Da Pré-qualificação

Art. 20. A CEASA-GO pode realizar, anteriormente à licitação, procedimento de pré-qualificação permanente de interessados para a realização de obras, para a prestação de serviços, para o fornecimento de bens e para a concessão de uso de área, instalações e equipamentos.

§ 1º Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas, físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar:

- a) habilitação jurídica;
- b) capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- c) qualificação econômica e financeira; e
- d) regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Os interessados pré-qualificados devem ser registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.

§ 3º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 4º Os critérios para a classificação dos pré-qualificados devem ser fixados por comissão composta por técnicos designados pelo Gerente responsável pela área de cadastro, e estabelecidos em regulamento.



§ 5º A unidade responsável pelo cadastro dos pré-qualificados deve promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, que pode pedir reconsideração, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 5º, a unidade responsável pelo cadastro deve expedir o Certificado de Registro e Classificação, que tem validade de 12 (doze) meses.

§ 7º O Certificado de Registro e Classificação fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à CEASA-GO o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

§ 8º É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico na internet dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados durante a validade do Certificado de Registro e Classificação.

§ 9º Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados pode impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente à unidade responsável pelo cadastro as razões da impugnação.

§ 10. O Certificado de Registro e Classificação pode ser suspenso quando, o pré-qualificado:

I - faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento do preço específico pelo uso de áreas, instalações e equipamentos do entreposto;

II - apresentar, na execução de contrato celebrado com a CEASA-GO, desempenho considerado insuficiente;

III - tiver requerida a sua recuperação judicial; ou

IV - deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido chamado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório.

§ 11. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Registro e Classificação cancelados:

I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

II - se a empresa for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a CEASA-GO;

III - se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e/ou Administração Pública Estadual;

IV - pela prática de qualquer ato ilícito; ou

V - a requerimento do interessado.

§ 12. A suspensão do Certificado de Registro e Classificação deve ser feita pela unidade responsável pelo cadastro, por iniciativa própria ou por meio de provocação de qualquer unidade



da CEASA-GO, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.

§ 13. O cancelamento do Certificado de Registro e Classificação deve ser determinado pelo Diretor responsável pela área de cadastro, ou empregado por ele designado, com base em justificativa da unidade administrativa interessada.

§ 14. O pré-qualificado que tiver suspenso ou cancelado o Certificado de Registro e Classificação não pode celebrar contratos com a CEASA-GO, nem obter adjudicação de obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos do entreposto, enquanto durar a suspensão ou cancelamento.

§ 15. Pode ser exigida garantia satisfatória da contratada, cujo Certificado de Registro e Classificação tenha sido suspenso ou cancelado, para manutenção do contrato em execução.

§ 16. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, devem atender, nas licitações internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Seção III Da Qualificação

Art. 21. A qualificação deve ser realizada quando não houver, no mínimo, 3 (três) empresas pré-qualificadas e aptas para participar do procedimento licitatório, no momento da demanda da contratação. (excluído em atendimento ao § 17, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 1º Caso a qualificação tenha sido deserta ou fracassada, e o procedimento, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a CEASA-GO, a licitação deve ser realizada com os interessados pré-qualificados, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. (excluído em atendimento ao § 17, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 2º O participante da qualificação deve ser pré-qualificado de acordo com o art. 20. (excluído em atendimento ao § 17, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 3º O processamento da qualificação deve ser disciplinado por normativo próprio. (excluído em atendimento ao § 17, do Parecer PA nº 005698/2017)

Seção IV Do Credenciamento

Art. 22. Deve ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, bem como para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais.

§ 1º Deve ser disponibilizado em sítio eletrônico na internet, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios, para efeito da organização e manutenção do credenciamento.



§ 2º A fixação das regras de credenciamento para concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais, devem ser definidas em normativo, observadas as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla das áreas e dos critérios de concessão de uso no sítio eletrônico na internet ou em outros meios de comunicação, podendo também ser realizado o chamamento a interessados para ampliar o universo dos credenciados;

II - contratação de credenciados que satisfaçam às condições exigidas no instrumento convocatório, observada a disponibilidade de área;

III - utilização de sistema de rotatividade para a contratação, de acordo com o interesse dos credenciados, observada as condições fixadas para o uso das áreas e a disponibilidade de espaços no entreposto; e

IV - estabelecimento periódico do preço cobrado pelo uso das áreas, considerando o mercado da região.

§ 3º Deve ser emitido instrumento formalizando a concessão do uso das áreas, instalações e equipamentos para utilização dos espaços.

§ 4º A contratação decorrente do credenciamento pode ter prazo de até 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação em casos excepcionais previamente aprovados pela Diretoria responsável, desde que não haja interessado na área.

Seção V Do Registro de Preços

Art. 23. O Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma entidade, órgão ou unidade administrativa da CEASA-GO; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CEASA-GO.

Parágrafo único. O processamento do Registro de Preços deve observar o disposto na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2.012, especialmente Art. 21 a 29, e respectivo Decreto Regulamentador.

CAPÍTULO IV DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Regulamento de compras da CEASA – GO Comissão Permanente de Licitações



Art. 24. As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, pode ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

Art. 25. É vedada a participação direta ou indireta nos procedimentos licitatórios:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

IV - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

V - suspensa pela CEASA-GO;

VI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

XI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEASA-GO;

b) empregado da CEASA-GO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;



c) autoridade do ente público a que a CEASA-GO esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA-GO há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III, no que se refere a projeto básico, no caso das contratações integradas.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III em procedimento licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEASA-GO.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação, que deve ser constituída nos termos de normativo.

Art. 26. O procedimento licitatório deve seguir as fases de:

I - preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;

II - divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto no art. 30 deste Regulamento;

III - apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;

IV - julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;

V - negociação: etapa em que, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou;

VI - habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificatórios das licitantes para a execução do objeto;

VII - recurso: etapa de interposição de recurso; e

VIII - encerramento: etapa de saneamento de irregularidades sanáveis, de revogação ou anulação do procedimento licitatório e de adjudicação do objeto e homologação do certame.

Seção II
Da Fase de Preparação

Art. 27. Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - objeto da contratação;

III - orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

IV - requisitos de conformidade das propostas;

V - cláusulas que devem constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

VI - procedimento da licitação, com a indicação do regime ou da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

VII - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; e

f) a antecipação de pagamento, quando for o caso; e

g) as principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do ativo:

1. Custo de aquisição;

2. Custo de manutenção;

3. Custo de operação; e

4. Custo de descarte.

VIII - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

IX - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação;

X - projeto básico para a contratação de obras e serviços de engenharia, salvo no caso de contratação integrada;



XI - justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

XII - instrumento convocatório;

XIII - minuta do contrato, quando houver; e

XIV - ato de designação da comissão de licitação.

Art. 28. O instrumento convocatório deve estabelecer as regras a serem observadas no procedimento licitatório, indicando o seguinte:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de realização do procedimento licitatório, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VI - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - os prazos e condições para a entrega do objeto;

X - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XIII - as sanções;



XIV - os prazos para apresentação das propostas, com observância do disposto no art. 30; e

XV - outras indicações específicas do procedimento licitatório.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução; e

V - a matriz de riscos.

§ 2º As contratações semi-integradas e integradas restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter: a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 3º Quando permitida a subcontratação, o contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.



§ 4º No caso de contratação de ativos, a definição de critério de julgamento deve levar em consideração o preço de aquisição, acrescido do custo do ciclo de vida inclusive os relativos à manutenção, operação e ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

§ 5º O instrumento convocatório pode restringir a participação no certame aos licitantes pré-qualificados, observado o disposto nos arts. 19 e 20.

§ 6º A minuta do instrumento convocatório deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico, admitida a adoção de minutas-padrão.

§ 7º O órgão jurídico pode pré-aprovar minutas de instrumentos convocatórios e de contratos relativos a objetos de contratação rotineira, com vistas a utilização nas hipóteses em que se faça necessário tão somente o preenchimento de informações referentes à quantidade de bens e serviços, às dependências favorecidas, ao local de entrega dos bens ou prestação do serviço, à dimensão da área concedida etc., vedada a alteração de quaisquer de suas cláusulas.

§ 8º O disposto no § 7º não impede a formalização de aditamentos, nas situações previstas neste Regulamento.

Art. 29. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste e Regulamento Interno, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único.

Parágrafo único. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação deste Regulamento, para os fins do disposto neste artigo.

Seção III Da Fase de Divulgação

Art. 30. A divulgação do procedimento licitatório deve ser realizada mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, sítio eletrônico e envio por correio eletrônico de aviso de licitação aos pré-qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto que se pretende contratar, devendo indicar, de forma resumida, o objeto da contratação, a data e a forma de apresentação das propostas e o endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado.

Seção IV Da Fase de Apresentação de Propostas ou Lances

Art. 31. O prazo de apresentação de proposta não pode ser inferior a:

I - para aquisição de bens:

- 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
- 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a".

II - para a contratação de obras e serviços:

- 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;
- 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a".

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 8 (oito) dias úteis; e

IV - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 1º A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de divulgação do instrumento convocatório, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º As eventuais modificações no instrumento convocatório que comprometerem a elaboração das propostas serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 32. O procedimento licitatório deve adotar os modos de disputa aberto ou fechado, os quais, na forma prevista em lei, podem ser combinados, quando for viável o parcelamento do objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III - nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Podem ser admitidos, nas condições estabelecidas em Lei:

I - a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou



II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 33. Para o exercício do direito a que se refere o inciso I, do Art. 32, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

Parágrafo único: O licitante que não fizer nova oferta (lance) quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no *caput* decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de ofertas (lances) subsequentes.

Seção V
Da Fase de Julgamento

Art. 34. As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

- I - menor preço ou maior desconto;
- II - técnica e preço;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - maior oferta de preço;
- V - maior retorno econômico; ou
- VI - melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único. O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório e podem ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 35. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto deve considerar os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o normativo interno. (excluído em atendimento ao § 2º, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 2º O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 36. Nos certames cujo critério de julgamento seja técnica e preço, devem ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preços apresentados pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela CEASA-GO.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Art. 37. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico deve considerar exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual deve ser definido o prêmio ou a remuneração que deve ser atribuída aos vencedores.

Art. 38. O julgamento pela maior oferta de preço deve ser utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CEASA-GO.

Art. 39. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas devem ser consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a CEASA-GO decorrente da execução do contrato. (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 1º O contrato de eficiência deve ter por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada. (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes devem apresentar propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser normativo da CEASA-GO. (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência: (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

I — a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração da contratada; (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

II — se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, deve ser aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

III — a contratada está sujeito, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato. (excluído em atendimento ao § 21, do Parecer PA nº 005698/2017)

Art. 40. As propostas devem ser desclassificadas, nas seguintes hipóteses:

I - contêm vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;



III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 7º;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA-GO; ou

V - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º Pode-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

II - valor do orçamento estimado.

Art. 41. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme critério objetivo de avaliação instituído no cadastro da CEASA-GO;

III - critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - sorteio.

§ 1º As regras previstas no *caput* não prejudicam a aplicação do disposto no § 1º do art. 44 e no art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, deve prevalecer aquela que for recebida e registrada primeiro.

Art. 42. Definido o resultado do julgamento, a CEASA-GO deve negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação deve ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do orçamento estimado.



§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Seção VI Da Fase de Encerramento

Art. 43. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório deve ser encerrado e encaminhado à autoridade interessada na contratação, que pode:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

§ 2º Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 10.303/16.

§ 3º A CEASA-GO convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo motivadamente ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 4º É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - revogar a licitação.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES DE USO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 44. As concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos, edificadas ou não, devem ser, necessariamente, precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento Interno.

§ 1º Consideram-se como objeto dos contratos de concessão de uso de áreas, as instalações e equipamentos e espaços físicos, edificados ou não, destinados à implantação das atividades estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato respectivo.

§ 2º As instalações, equipamentos e acessórios integrantes das áreas do entreposto devem ser considerados no conjunto do objeto do procedimento licitatório para fins de composição do preço, observados o interesse público, as peculiaridades locais e os aspectos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento aferidas pela autoridade competente.

§ 3º As instalações, equipamentos e acessórios não compreendidos no conjunto da concessão de área do entreposto devem ser objeto de instrumentos próprios de contratação, observadas, conforme cada caso, a finalidade do uso e a natureza jurídica das partes contratantes.

§ 4º Nenhuma pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, pode utilizar áreas, instalações e equipamentos do entreposto sem a anuência da CEASA-GO.

§ 5º Cabe ao Conselho de Administração autorizar, ou delegar competência à Diretoria Executiva, a instauração dos procedimentos licitatórios para formalização de instrumentos contratuais destinados à concessão de áreas, instalações e equipamentos do entreposto, observado, no que couber, o disposto no ato administrativo que estabelece os níveis de competência, nos seguintes casos:

I - concessão de uso de áreas maiores que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), exceto nos casos de áreas para uso agrícola; e

II - concessão de uso de áreas para um único concessionário já instalado no entreposto, quando a soma das novas áreas com a que utiliza superar 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

§ 6º A implantação, demolição ou alteração da benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária deve ser precedida de prévia autorização da CEASA-GO, respeitadas as condições do edital e do contrato.

§ 7º Nenhuma concessionária tem direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.

Art. 45. O preço específico pela utilização de áreas, instalações e equipamentos do entreposto deve ser disciplinado por normativo da CEASA-GO, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 46. Podem ser isentados do pagamento de preço específico, a critério da CEASA-GO:

I - os órgãos ou entidades públicos que promovam diretamente exposições, sem cunho comercial, com finalidades cívicas, culturais, educativas, sociais, científicas ou sanitárias sujeitas às limitações de prazos e de locais, de acordo com deliberação da autoridade competente, nos termos de normativo interno; e

II - as empresas prestadoras de serviços à CEASA-GO, cujas áreas a serem utilizadas constem em contrato.

Parágrafo único: A isenção do pagamento do preço específico de que trata o caput não exclui o ressarcimento das despesas referentes aos serviços públicos de água, energia elétrica, telefone, limpeza, rateios e outros encargos administrados direta ou indiretamente pela CEASA-GO.

Seção II

Dos Prazos

Art. 47. O prazo contratual de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos deve ser definido no instrumento convocatório e correspondente contrato, limitado a:

I - até 240 (duzentos e quarenta) meses, nas concessões sem investimentos; ou

II - até 300 (trezentos) meses nas concessões com investimentos.

§ 1º Por concessão com investimentos, entende-se, para os fins deste Regulamento Interno, aquela que implica a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do concessionário, e que devem ser, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da CEASA-GO.

§ 2º Deve ser estabelecido o prazo necessário para amortização do capital empregado pelo concessionário em benfeitorias permanentes com base em estudo técnico.

§ 3º O estudo técnico referido no § 2º deve ser sigiloso, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias para a elaboração da proposta.

§ 4º O estudo técnico referido no § 2º deve ficar disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 5º Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente demonstrados em processo:

I - interrupção da execução do contrato, no interesse da CEASA-GO, em situações tais como:

- a) reforma e ampliação do aeroporto; e
- b) remanejamento.

II - omissão ou atraso de providências a cargo da CEASA-GO, inclusive no que se refere à liberação da área, instalação e equipamento do entreposto, à aprovação de projetos de engenharia, à realização de infraestrutura necessária à utilização da área;

III - não manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas concessões com investimento, apto a assegurar a amortização do capital investido, na hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e

§ 6º A extinção do contrato de concessão deve transmitir automaticamente à CEASA-GO a posse de áreas, instalações e equipamentos objeto da avença e propriedade dos bens reversíveis, devendo o concessionário deixar a área desocupada.

§ 7º O contrato de concessão de uso poderá conter cláusula estabelecendo multa compensatória à CEASA-GO, em montante proporcional ao valor global remanescente, na hipótese de rescisão amigável por iniciativa do concessionário.



§ 9º Na hipótese indicada no § 7º, o concessionário ficará obrigado a manter a atividade objeto do contrato por, no mínimo, trinta dias, contados da formalização da proposta.

§ 10º O advento do termo final do contrato não gera direito de indenização ao concessionário.

Art. 48. O concessionário pode ser remanejado para outras áreas, hipótese em que deve ser formalizado termo aditivo, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo concessionário, desde que autorizados pela CEASA-GO, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de desativação total ou parcial de Galpão, em função de reforma ou construção de novas instalações;

II - nos casos de desativação total ou parcial de pátio de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;

III - nos casos de alteração do plano diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e

IV - por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários do entreposto.

§ 1º A critério da CEASA-GO e conforme previsão no instrumento convocatório e no contrato, nas hipóteses do *caput* deste artigo, o concessionário pode retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a possibilidade revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

§ 2º O disposto neste artigo deve observar os prazos máximos previstos no art. 47.

Seção III Da Cessão de Uso

Art. 49. Devem ser objeto de cessão de uso as áreas e acessórios destinados à prestação das seguintes atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do entreposto, quando necessário:

I - serviços de proteção aos usuários do entreposto;

II - serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio;

III - serviço de atendimento ao público e fiscalização da aviação civil;

IV - serviços de Polícia Federal;

V - serviços de Polícia Civil e Polícia Militar;

VI - serviço do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - serviço de Juizado da Infância e da Juventude;

VIII - serviço de vigilância sanitária;

IX - serviço de vigilância agropecuária;

X - serviço de fiscalização aduaneira; e

XI - outros serviços públicos considerados necessários, a critério da Administração da CEASA-GO.

§ 1º Além das atividades descritas nos incisos deste artigo, áreas podem ser cedidas para a prestação de serviços de relevante interesse público, mediante termo de cessão a ser firmado pelo órgão ou entidade proponente e a autoridade competente da CEASA-GO.

§ 2º A cessão de áreas deve ser onerosa ou não, por tempo certo, observada a natureza e a finalidade dos serviços prestados.

§ 3º Na hipótese da cessão de área se dar a título gratuito, deve ser observada a necessidade de pagamento do ressarcimento das despesas de que trata o Parágrafo único do Art. 46.

§ 4º A cessão de áreas deve ser formalizada por meio de termo de cessão e sua execução disciplinada em ato próprio firmado pelas autoridades competentes.

§ 5º Os critérios e os parâmetros da cessão de áreas destinadas às atividades administrativas indispensáveis e aos serviços de relevante interesse público devem ser fixados observada a disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades aeroportuárias.

Seção IV Da Subconcessão de Área, Instalações e Equipamentos

Art. 50. A subconcessão de áreas, instalações ou equipamentos do entreposto deve ser prevista no instrumento convocatório e na minuta do contrato e destina-se à execução de atividade comum, acessória ou complementar à concessão principal, desde que a área desta não seja reduzida em mais de 50% (cinquenta por cento) e haja anuência da CEASA-GO, por meio de sua interveniência no contrato de subconcessão.

Parágrafo Único. O contrato de subconcessão de áreas, instalações e equipamentos do entreposto pode ser firmado quando, além dos requisitos do *caput*, forem atendidas as seguintes condições:

I - haja requerimento do concessionário com a indicação do subconcessionário e da atividade a ser exercida na área;

II - o termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área principal; e

III - o estabelecimento de preço específico a ser pago pelo subconcessionário em favor da CEASA-GO.

Art. 51. As obrigações do subconcessionário, com exceção do valor estipulado a título de preço específico, devem ser exatamente as mesmas às quais está obrigado o concessionário, devendo a CEASA-GO, quando da assinatura do contrato de subconcessão, fornecer ao subconcessionário, em ato formal, cópia do instrumento firmado com o concessionário relativo à área objeto de subconcessão.



§ 1º O concessionário responde solidariamente pelo inadimplemento do subconcessionário quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no art. 50, parágrafo único, inciso III, devendo esta obrigação estar prevista no contrato de subconcessão a ser firmado.

§ 2º A condição de solidariedade deve ser estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o concessionário assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Dispensa

Art. 52. O procedimento licitatório é dispensado nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CEASA-GO, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social; e

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 53. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

~~II - para outros serviços, compras, alienações e concessões de uso até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;~~

II - para outros serviços, compras, alienações e concessões de uso até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas do procedimento licitatório anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço, de fornecimento ou de concessão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente da CEASA-GO;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;



XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem; ou

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento deve ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 3º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a CEASA-GO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Seção II Da Inexigibilidade

Art. 54. É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

II - para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificativamente, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;
- b) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

c) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócios, financiamentos e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face às peculiaridades de mercado, desde que seja demonstrado, na instrução processual, que a especificidade do objeto, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, impeça sua prestação por profissionais do quadro próprio da CEASA-GO; e

d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV- para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V ~~nos casos referentes à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, à parcela de serviços e materiais não cobertos pela seguradora, devidamente justificada e demonstrada a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

VI ~~no caso de transferência de tecnologia entre a CEASA-GO, suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico das quais a CEASA-GO seja parte;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

VII ~~para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

VIII ~~nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados os preços da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

IX ~~nas contratações de instituições financeiras para captações de recursos para atendimento de fluxo de caixa da CEASA-GO, de suas subsidiárias ou controladas, bem como aplicação em projetos de investimentos das referidas companhias;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

X ~~para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da CEASA-GO;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

XI ~~para a celebração de contratos de aliança, assim considerados aqueles que objetivem a soma de esforços entre empresas, para gerenciamento conjunto de empreendimentos, compreendendo a concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos de entreposto, como também o planejamento, a administração, os serviços, a construção civil, montagem, operação e comissionamento, mediante o estabelecimento de preços e metas, para efeito de bônus e penalidades, em função desses preços, dos prazos e do desempenho verificado;~~ (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)



XII — para patrocínios concedidos a projetos culturais, sociais, ambientais, esportivos ou educacionais, a fim de contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira e de interesse da CEASA-GO; (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

XIII — na participação da CEASA-GO em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu nome e as suas realizações em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a venda de serviços e a divulgação das oportunidades comerciais existentes nos aeroportos brasileiros; (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

XIV — para publicações diversas na Imprensa oficial; (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

XV — para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema "S", desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura; (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

XVI — para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada; ou (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

XVII — quando a operação envolver subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico das quais a CEASA-GO seja parte, para aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficam sujeitos a licitação, e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público. (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (excluído em atendimento ao § 23, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, ou a obra, ou serviço, pelo sindicado, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



Seção III Das Disposições Gerais

Art. 55. A dispensa e a inexigibilidade de licitação dependem de exposição de motivos pelo titular da unidade administrativa interessada na contratação da obra, serviço, compra ou fornecimento, concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos do entreposto, indicando:

- I - a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras da contratação;
- II - o dispositivo deste Regulamento Interno aplicável à espécie;
- III - as razões da escolha da sociedade ou pessoa física a ser contratada;
- IV - a justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e
- V - outras informações aplicáveis ao caso concreto.

Art. 56. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando as estimativas da CEASA-GO, as condições de mercado e as praxes comerciais.

§ 1º Devem ser estabelecidos meios de controles efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

§ 2º Previamente à contratação direta, a área interessada responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao contrato ou estatuto social da empresa.

§ 3º Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior competente, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Art. 57. Nos casos de dispensa e inexigibilidade, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Seção I Do Instrumento de Contrato

Art. 58. Os contratos de que trata este regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

Art. 59. Os contratos devem qualificar as partes e estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo cláusulas específicas sobre:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - o prazo de apresentação das garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016;

V - os prazos de início de execução, de conclusão de etapas, de entrega do objeto, e do seu recebimento, conforme o caso;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

VIII - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

IX - a matriz de risco;

X - as que fixem as quantidades e o valor da multa;

XI - a forma de inspeção ou de fiscalização pela CEASA-GO;

XII - as condições referentes ao recebimento da obra, serviço ou bem, observado o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

XIV - o foro do contrato, e, quando necessário, a lei aplicável; e

XV - a estipulação que assegure à CEASA-GO o direito de, mediante retenção de pagamentos até o limite dos prejuízos causados à Administração, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, especialmente na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 80, inciso IV, e Art. 79, Incisos I a XII e XVII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93..

Seção II

Da Garantia

Art. 60. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços, compras e concessão de uso de área, instalação e equipamento.

§ 1º Cabe à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;



II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, excetuando-se situação do § 2º, Artigo 70, Lei Federal nº 13.303/16, e deve ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

~~§ 5º Na hipótese em que haja previsão de antecipação de pagamento no contrato, a contratada deve apresentar uma das modalidades de garantias previstas no § 1º, em valor igual ao adiantamento a ser realizado.~~ (excluído em atendimento ao § 24, do Parecer PA nº 005698/2017)

§ 6º A garantia prestada pelo contratado deve ser liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 7º Nos termos do Art. 70º, da Lei Federal 13.303/2016, não será exigido prestação de garantia nas aquisições para entrega imediata.

§ 8º A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente sobre o total da contratação.

Art. 61. Nas concessões de uso de área a garantia de que trata o art. 62 pode ser prestada com vigência inferior à do contrato, devendo o concessionário mantê-la vigente, renovando-a periodicamente até o final do contrato, sob pena de rescisão.

Art. 62. Excepcionalmente e de modo não cumulativo, pode ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, a comprovação do recolhimento de quantia, a título de garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor ofertado ou, se o orçamento for aberto, do valor estimado, desde que, justificadamente, o valor da contratação e as características do mercado e do objeto assim o recomendem.

Seção III Do Prazo do Contrato

Art. 63. Os contratos de despesa, sob a égide deste Regulamento Interno, não devem exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio; e



~~III - até a execução dos respectivos objetos, no caso de contrato por escopo, sem prejuízo da aplicação de sanção por descumprimento do prazo de execução pactuada. (excluído em atendimento ao § 24, do Parecer PA nº 005698/2017)~~

§ 1º É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§ 2º Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a CEASA-GO, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§ 3º A vantagem econômica para a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada deve estar assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

I - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; ou

II - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei.

§ 4º A prorrogação do prazo dos contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante termo aditivo.

Seção IV Da Alteração do Contrato

Art. 64. Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento Interno podem ser alterados, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite deve ser de 50% (cinquenta por cento);

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CEASA-GO para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; e

VII - para ajustar a execução do objeto contratado às demandas do varejo do entreposto ao ramo de atuação do concessionário.

§ 1º Os limites estabelecidos no inciso II não se aplicam aos contratos de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos, desde que:

I - a área a ser incorporada seja contígua à do contrato original e se destine a facilitar sua utilização;

II - o espaço a ser acrescido, em razão de suas características, não seja economicamente viável para atribuição a outrem, por meio de licitação;

III - seja fixado preço a ser cobrado pela nova área total, conforme as circunstâncias concretas; e

IV - o acréscimo seja devidamente formalizado, com indicação exata da área acrescida.

§ 2º Na hipótese de a área de que trata o inciso I do § 1º não ser contígua, a unidade gestora deve apresentar a motivação necessária ao aditamento, observados os demais requisitos.

§ 3º Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses devem ser fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no inciso II do *caput*.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais devem ser pagos pela CEASA-GO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEASA-GO deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições



de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

Seção V Da Rescisão do Contrato

Art. 65. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CEASA-GO a comprovar a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEASA-GO;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CEASA-GO, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CEASA-GO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como os de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CEASA-GO comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEASA-GO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,



salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 66. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASA-GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

Art. 67. As sanções previstas no art. 66 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento Interno:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA-GO, em virtude de atos ilícitos praticados.



CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 68. Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

I - do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;

II - do julgamento das propostas, quando se tratar de certame realizado sob a forma presencial sem ocorrência de inversão de fases, ou da declaração do vencedor, quando se tratar de certame realizado sob a forma eletrônica ou fase recursal única;

III - da anulação ou revogação do procedimento licitatório;

IV - da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 65; e

V - da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal.

§ 1º O procedimento licitatório deve ter fase recursal única, que se segue à habilitação do vencedor, salvo no caso de inversão de fase.

§ 2º Na fase recursal devem ser analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

§ 3º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que trata o inciso II, Art. 68, devem manifestar-se imediatamente, em momento anterior a conclusão da lavratura da ata, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões deve ser o mesmo do recurso e começa imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 5º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento Interno, deve ser excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 7º Os prazos previstos neste Regulamento Interno iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CEASA-GO.

§ 8º O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 9º Na ocorrência de nova sessão em decorrência de acatamento de recursos, licitantes poderão atualizar certidões inseridas no envelope de documentos de habilitação que porventura tenham esgotado prazo de validade, devendo fazê-lo no início da sessão, sob pena de inabilitação.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A gestão e fiscalização dos contratos observará o disposto nos Artigos nº 51 a 54 da lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2.012.

Art. 70. A CEASA-GO deve, no prazo de 12 (doze) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste Regulamento Interno.

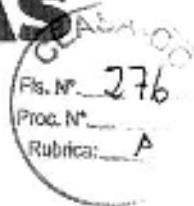
Art. 71. Aplica-se subsidiariamente, para o procedimento licitatório regido por este Regulamento Interno, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2.012.

Art. 72. O Conselho de Administração da CEASA-GO aprovará os limites, os níveis de competência e as diretrizes para:

- I - determinar a abertura das licitações em qualquer modalidade;
- II - autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III - contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e
- IV - aplicar sanções.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento devem ser submetidos à Diretoria Técnica e de Gestão da Ceasa-GO.

Art. 74. O presente regulamento e respectivos anexos ficarão disponíveis no sítio desta Centrais de Abastecimento de Goiás S.A, no endereço eletrônico na rede mundial de computadores www.ceasa.goias.gov.br, sendo publicado extrato na imprensa oficial.



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. xxx/xxxx - CEASA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Le i Federal nº 13.303/16]

1.1 OBJETO: [descrição]

ABERTURA: [informar data e hora] (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: KM 5,5, ROD. BR 153, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO: [informar número]

ÓRGÃO SOLICITANTE: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA

FONTE DE RECURSOS: [informar fonte]





SUMÁRIO

- PREÂMBULO**
- I DO OBJETO
- II DAS TARIFAS
- III DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS
- IV DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- V DAS OBRAS
- VI DO EDITAL
- VII DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- VIII DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- IX DA PROPOSTA COMERCIAL
- X DAS GENERALIDADES
- XI DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XII DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- XIII DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- XIV DO CONTRATO, DAS MULTAS E SANÇÕES
- XV DA RESCUSÃO
- XVI DISPOSIÇÕES FINAIS
- XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XVIII DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
- XIX DAS OBRIGAÇÕES
- XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXOS [discriminar]


EDITAL LICITAÇÃO N° xxx/xxxx - Lei 13.303/2016

A Centrais de Abastecimento de Goiás, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que usando da competência delegada pela Portaria nº. [número e data expedição da Portaria], torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação, tendo por critério de julgamento o [um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Le i Federal nº 13.303/16] a ser realizada em sessão pública, às [data e hora do certame], para contratação de empresa especializada para executar os serviços, motivos do objeto desta licitação, tudo de acordo com o que consta no processo nº [nº do processo definido no sistema Sepnet], baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento de Compras da CEASA-GO, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 /12, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do preâmbulo, e publicado no site www.ceasa.go.gov.br de livre acesso.

I – DO OBJETO

01.01 – A presente licitação tem por objeto a [descrever objeto]

01.02. O objeto da presente concessão com definição no subitem 1.3, terá seu julgamento do tipo: [um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Le i Federal nº 13.303/16].

01.03. Definição do objeto a ser outorgado, conforme avaliação da [descrição origem da avaliação], com destinação vinculada a exploração dos ramos discriminados abaixo.

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	BOX Nº	ÁREA M ²	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA R\$	ATIVIDADE
[informar]	[identificação da área licitada]	[informar]	[valor]	[ramo de atividade definido no TR para respectiva área]

01.03.01 - Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar área ofertada, o valor estimado da área não será sigiloso, conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

1.4 - O valor da outorga deverá ser pago mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de [informar percentual da primeira parcela] no ato assinatura do contrato e restante em xx [número de pagamentos] parcelas, corrigível pelo IGPM e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês; ou valor integral na data de assinatura do contrato. No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

1.4.1 – O inadimplemento superior a 30 dias no pagamento de qualquer das parcelas referidas no item 1.4, caracterizará descumprimento integral da obrigação, resultando na aplicação das penalidades previstas nos itens nº 15.1.

1.4.2 – As penalidades a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**1.5 - Integram o edital:
[descrição dos anexos]**

02 – DAS TARIFAS

2.1. [No caso de outorga de área interna ao mercado] A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/GO conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na unidade, como energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida.

2.1. [No caso de outorga de área externa ao mercado] – Por tratar-se de área externa, a empresa licitante não participará dos rateios mensais, ficando responsável pelo pagamento das despesas com limpeza, manutenção, segurança, água, esgoto, energia elétrica, combate de pragas, dentre outras que são próprias ao uso regular da área.

2.2 A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO tarifa de uso mensal no valor de R\$ **[valor vigente definido em ato da administração]**, reajustável anualmente no mês de janeiro de cada ano civil pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme **[ato normativo que definiu tarifa de uso no ano corrente]**

2.3 - A proponente vencedora da licitação reembolsará à CEASA/GO proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

2.4 – Uma vez colocado á disposição do concessionário a área outorgada serão devidos os encargos financeiros previstos acima (itens 2.1 a 2.3), na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário. Pagamento deverá ocorrer até o dia **[data conforme regulamento do mercado]** do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO.

2.5 – A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento ficarão a cargo do concessionário.

2.5.1- O atraso na obtenção das referidas licenças são de responsabilidade do concessionário não sendo justificativa para prorrogação de prazo de carência porventura concedido.

03 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

3.1 – A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Termo de Concessão de Uso – TCU é possível e fica condicionada a quitação das obrigações conforme atendimento às condições do Regulamento de Mercado e ao estabelecimento de novo processo licitatório.

3.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido pela comissão especial de avaliação criada pela CEASA/GO, para esta finalidade, podendo ser fixado entre **[percentual definido no regulamento de mercado] %** e **[percentual definido no regulamento de mercado] %** do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial conforme.

3.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

04 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Considerando o objeto social e o interesse público da CONCEDENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

4.2 – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado.

05 – DAS OBRAS

5.1 – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da CONCEDENTE.

5.2 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme legislação pertinente.

5.2.1 - A despesas e eventuais atrasos decorrentes do item nº 5.2 correrão à conta do concessionário.

5.2.2 – A concessionária submeterá previamente o projeto arquitetônico detalhado à concedente quanto às obras a serem realizadas.

5.2.3 - As estruturas construídas serão incorporadas integralmente ao patrimônio da CEASA-GO, não havendo direito ao concessionário de restituição e/ou indenização durante e/ou ao final do prazo da outorga, ressalvadas as hipóteses do item nº 3.

5.2.3 – A CEASA-GO poderá fiscalizar por meio da sua área de engenharia execução do projeto.

06 – DO EDITAL

6.1 – Cópia do Edital poderá ser adquirida junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, estando a proponente munida de mídia gravável na sede Administrativa do CEASA-GO, BR 153 km 5,5, jardim Guanabara, Goiânia, GO ou pelo site: <http://www.ceasa.goias.gov.br>.

07 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

07.01- Poderá participar desta licitação qualquer **empresa [ou pessoa física, se assim permitir o termo de referência]**, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.



07.01.1 - A alteração contratual adequando o ramo de atividade poderá ser realizada até assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU.

07.01.2. [Incluir esse subitem caso termo de referência permita participação de Pessoa Física] O licitante vencedor, não possuindo empresa devidamente constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de adjudicação para promover sua constituição. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e encaminhamento ao Diretor Presidente da CEASA/GO para competente deliberação.

07.02. Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

07.02.01 - Aplica-se a vedação prevista no item nº 07.02:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.



07.03. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

07.04. Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA indicado no "Aviso de Licitação", até o 5º (quinto) dia útil anterior à data estabelecida para a entrega das Propostas.

07.05. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

07.05.01 - O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

07.05.02 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

07.05.02.1 - Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

07.05.02.2 - Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

07.05.02.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

07.05.03. Estes documentos deverão ser apresentados - **antes do início da sessão pública** - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

07.05.04. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

07.05.05. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, **em separado de qualquer dos envelopes** comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:



- 07.05.05.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;
- 07.05.05.2.** Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;
- 07.05.05.3.** Qualquer outro registro de cadastro oficial.

07.05.05.01. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

07.06 – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL**. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/CEASA-GO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, **CNPJ**, os dizeres:

ENVELOPE N° 01	ENVELOPE N° 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º [IDENTIFICAR CERTAME] RAZÃO SOCIAL e CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL	PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO N.º [IDENTIFICAR CERTAME] RAZÃO SOCIAL e CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

7.6.1 - Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

07.07 – O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

07.08. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.10. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas no item nº **07.02**.

07.11. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço indicado no preâmbulo.

07.11.1. É de inteira responsabilidade do licitante interessado danos decorrentes de eventuais extravios de documentos encaminhados por via Postal.

07.11.2. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

07.12. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão de Licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.



7.13 Todos os volumes deverão ser encadernados, sendo que os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com todas as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas e apresentadas na ordem indicada neste edital, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da área/box em licitação.

7.14 – Todos os documentos exigidos no ENVELOPE 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.14.1 – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

7.15. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

08 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

08.01 – Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

08.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 58, I)

08.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

08.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(is);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

08.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

08.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

08.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



08.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

08.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I)

08.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

08.03.02 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

08.03.04 – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.03.05 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

08.03.06 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.07 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.03.07.01 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

08.03.08 – Prova de regularidade para com a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.04 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

[Em se tratando de licitação para aquisição de produtos para entrega imediata poderá ser dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico financeira, § 1º, Art. 58, Lei Federal nº 13.303/2016]

08.04.01 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

08.04.02 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

08.04.02.01- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

08.04.02.01.01 – A exigência do item **08.04.02.01** não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

08.04.02.02 – Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>
SG =	<u>ATIVO TOTAL</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>
LC =	<u>ATIVO CIRCULANTE</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE</u>

08.04.03.03 – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhado do balanço de abertura.

08.04.03.04 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEASA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transscrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

08.05. DECLARAÇÕES

- a) A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.
- c) Apresentar DECLARAÇÃO, quanto a Ausência de Impedimento para Participação no certame.



d) Apresentar DECLARAÇÃO afirmando dispor ou possuir capacidade de obter recursos financeiros necessários suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos para consecução do objeto da Concessão.

e) Carta de Apresentação de caráter geral, declarando que atendeu a todos os requisitos e critérios de qualificação..

08.06 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

08.07 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

08.08. – Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

08.09. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

09 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02)

9.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue:

- Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- Descrição da(s) área(s) que deseja obter outorga;
- Valor (es) da(s) proposta(s) em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- Condições de pagamento: se à vista ou parcelado.

9.2 – O valor ofertado deverá ser igual ou superior aos valores definidos no quadro localizado no item nº 1.3 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 - O valor da outorga deverá ser pago mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de [informar percentual da primeira parcela] no ato assinatura do contrato e restante em [informar número de pagamentos] parcelas, corrigível pelo IGPM e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês; ou valor integral na data de assinatura do contrato. No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

9.4 – A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

9.5 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

9.6 – Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

9.7 - O licitante poderá apresentar proposta para mais de um item (Box/área), se atendidas às exigências do item nº 7.2 do edital. Propostas desconformes serão desclassificadas, além de imputação de penalidade prevista no presente edital.

9.7.1. Na hipótese do item nº 9.7, o licitante poderá identificar o número dos boxes/áreas que deseja apresentar proposta acrescentando quantas linhas forem necessários.

9.7.2. Caso o licitante não individualize a oferta na forma do item nº 9.7.1, será considerado o valor apresentado como proposto para todos os boxes/áreas ofertados para o ramo de atividade informado, sendo convocado a apresentar lances em todos estes enquanto não apresentar melhor lance na quantidade de boxes que optar na proposta.

XX – DAS GENERALIDADES

10.01 – As especificações, condições de participação, localização, e outras informações pertinentes encontram-se nos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

10.02 – Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.ceasa.go.gov.br.

10.03 – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **13:00 às 17:00 horas** no endereço: BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, Fone (62) 3522-9283, email: licitacoes@ceasa.go.gov.br, informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, preferencialmente por escrito.

10.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.ceasa.go.gov.br.

10.04 – A não solicitação de informações complementares e/ou apresentação de impugnação nos termos do item nº 16.6 deste edital por parte de alguma proponente, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

10.05 – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

10.06. O presente edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

XI – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01- Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

11.02 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas é o de **[um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Lei Federal nº 13.303/16]**.

11.03. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa **[aberto ou fechado, conforme orientar o termo de referência]**, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

11.03.01. [redação para modalidade de disputa aberta] Após abertura das propostas, licitantes apresentarão ofertas (lances) públicos, sucessivos e crescentes, conforme critério de julgamento definido no item nº **11.02**, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais, observado item nº 9.7.

11.03.01. [redação para modalidade de disputa fechada] Após abertura dos envelopes contendo as ofertas, as propostas serão ordenadas conforme critério de julgamento definido no item nº **11.02**, observado item nº 9.7.

11.03.01.01. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

11.03.01.02- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.03.01.03. Para efeito do disposto no item **11.03.01.02**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.03.01.04. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

11.03.01.05. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **11.03.01.04** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **11.03.01.02**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.03.01.06. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **11.03.01.02** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

11.03.01.07. Para o exercício do direito a que se refere o item **11.03.01.04**, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

11.03.01.08. - O disposto item **11.03.01.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.03.01.09. Nos demais casos de empate serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (art. 55):



I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

11.03.02. [item destinado apenas para disputa aberta] O licitante que não fizer nova oferta (lance) quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item nº 11.03.01 decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de ofertas (lances) subsequentes, exceto na hipótese do item nº 9.7.

11.03.02.01. Será concedido tempo máximo 5 minutos para cada licitante ofertar novo valor de proposta.

11.03.03. Na hipótese da não contratação com alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

11.04. [item destinado apenas para disputa aberta] Definida a maior oferta, a Comissão poderá admitir a apresentação de ofertas (lances) intermediárias, ou seja, iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

11.05. [item destinado apenas para disputa aberta] A Comissão poderá admitir o reinicio da disputa aberta, após a definição da melhor oferta (lance), para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a melhor oferta (lance) e o subsequente.

11.06- Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal nº 10.303/16, aqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpriam especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem abaixo do preço estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA-GO;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.06.01. A verificação da efetividade do lance ou proposta poderá ser feita exclusivamente em relação aos lance e proposta mais bem classificada.

11.06.02. A CEASA-GO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.06.03. A verificação de preço inexequível constante no subitem nº III, do item 06.06, obedecerá os critérios previstos no § 3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

11.07. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEASA-GO negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou. (Art. 57).

11.07.01. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.07.02. Se após adotadas a providência referida no item nº 11.07.01 deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

11.08. Julgada a efetividade da proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.09. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigência habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos nos itens nº **09.01** readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

11.11. A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

11.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

11.12.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

11.12.03. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

11.12.04. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

11.13. Declarado o vencedor, os licitantes poderão interpor **recurso** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 10.303/16, inclusive quanto ao disposto nos itens nº 08 e 09.

11.13.01. Qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 5 (cinco) minutos, intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitações explicitando sucintamente suas razões, a contar da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

11.13.02. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

11.13.03. Uma vez acatado recurso pela CPL, resultado será publicado na imprensa oficial.

11.13.04. Caso a CPL não reforme a decisão, fará subir recursos e contrarrecursos à autoridade superior para julgamento e posterior publicação na imprensa oficial.

11.13.04. No caso de apresentação de recursos ou suspensão da sessão antes da conclusão da fase recursal, os envelopes contendo documentos de habilitação serão recolhidos e guardados em cofre forte da CEASA-GO.

11.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

11.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

11.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

11.16.01. Ocorrendo nova sessão, se necessário, licitantes deverão atualizar certidões inseridas no envelope de documentos de habilitação que porventura tenham esgotado prazo de validade, devendo fazê-lo no início da sessão.

11.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

11.18- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.



11.19- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 10.303/16.

11.20. A CEASA-GO convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (Art. 75)

11.20.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.20.02. É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

XII – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.01 – O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

12.01.01 – Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital.

12.01.02 – Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes.

12.01.02.01 – Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

12.01.03 – Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica.

12.01.04 – Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora na forma do item nº **11.09**, apresentar toda a documentação e instruções constantes, do item **08** com seus subitens, deste Edital.

12.01.04.01 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

12.01.04.02 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.01.04.03 – O tratamento diferenciado previsto no item **12.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



13.1 – Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA/GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

13.2 – A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA/GO.

13.3 – A adjudicação de cada item (Boxe/área) será feita a um único Licitante que apresente proposta mais vantajosa para a CEASA/GO.

13.4. Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado Termo de Concessão de Uso – TCU entre a CEASA/GO e proponente vencedora.

13. – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.01 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Diretoria competente para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

XIV – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.1 – Se o proponente vencedor, regularmente convocado a assinar contrato dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a fazê-lo ou após assinatura do contrato inadimplir com o pagamento, a CEASA-GO aplicará multa correspondente ao valor correspondente a [percentual definido no Termo de Referência] do valor da outorga, a título de resarcimento pelos prejuízos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

14.1.1 – Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar contrato, sem justificativa aceita pela CEASA-GO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária a suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

14.2 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades no subitem 15.1.1 e outras que couberem.

14.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.2, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO



15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONCESSIONÁRIA, o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual por culpa do concessionário durante o prazo de carência estabelecido no item 13.3.2 do Termo de Referência, aplicar-se-á a mesma sanção prevista no item nº 15.1.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

16.1.1 – Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

16.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

16.3 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão sobre as demais as disposições do primeiro.

16.4 – A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

16.5 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a inclusão ou a complementar a instrução do processo, vedada a licitante a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

16.6 – Qualquer cidadão poderá **impugnar** termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016 devendo protocolar junto a Comissão Permanente de Licitações o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, a qual deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.7 – É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

16.8 – A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

16.9 – O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.ceasa.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitações - CPL, em [local e data]

[nome do servidor]
Presidente da CPL





ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. xxx/xxxx - CEASA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Le i Federal nº 13.303/16]

OBJETO: [descrição]

ABERTURA: [informar data e hora] (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: KM 5,5, ROD. BR 153, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO: [informar número]

ÓRGÃO SOLICITANTE: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA

FONTE DE RECURSOS: [informar fonte]





SUMÁRIO

- PREÂMBULO**
- I DO OBJETO
- II DAS GENERALIDADES
- III DA PARTICIPAÇÃO
- IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V DA PROPOSTA COMERCIAL
- VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- VII DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- VIII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS
- IX DA GARANTIA CONTRATUAL
- X DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- XI DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS
- XII DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
- XIII DO PAGAMENTO
- XIV DO REAJUSTAMENTO
- XV DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES
- XVI DA RESCISÃO
- XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- XVIII DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
- XIX DAS OBRIGAÇÕES
- XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Memorial descritivo;
 - ANEXO III – Modelo de Documentos;
 - ANEXO IV – Minuta do Contrato
 - ANEXO V - Matriz de Risco
- ART
- PROJETO



EDITAL LICITAÇÃO N° xxx/xxxx - CPL

A Centrais de Abastecimento de Goiás, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que usando da competência delegada pela Portaria nº. [número e data expedição da Portaria], torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação, tendo por critério de julgamento o [um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Le i Federal nº 13.303/16] a ser realizada em sessão pública, às [data e hora do certame], para contratação de empresa especializada para executar os serviços, motivos do objeto desta licitação, tudo de acordo com o que consta **no processo nº [nº do processo definido no sistema Sepnet]**, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento de Compras da CEASA-GO, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 /12, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do preâmbulo, e publicado no site www.ceasa.go.gov.br de livre acesso.

I – DO OBJETO

01.01 – A presente licitação tem por objeto a [descrever objeto], conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

01.02 – Especificação técnica resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
1	[descrição completa do objeto]	[quantidade a ser adquirida]	[unidade de medida]	[valor de referência no caso de preço não sigiloso]
...

01.02.01 – Os produtos e/ou serviços serão realizados na [local de entrega ou prestação do serviço]

01.02.02 - O regime de execução da obra será de [informar um dos regimes previsto no Art. 43, da Lei Federal nº 13.303/2016]

01.02.02 - O valor estimado do contrato a ser celebrado será [informar se sigiloso ou não sigiloso] até a abertura das propostas, conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

II – DAS GENERALIDADES



02.01 – Os produtos e/ou serviços encontram-se definidos no presente edital e respectivos anexos, que são parte integrante e inseparável deste edital.

02.01 – As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos constantes nos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

02.02 – Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.ceasa.go.gov.br.

02.03 – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **14:00 às 17:00 horas** no endereço: BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, Fone (62) 3522-9283, email: licitacoes@ceasa.go.gov.br, informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

02.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.ceasa.go.gov.br.

02.04 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.05 – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.06 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CEASA e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

02.07 – Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da CEASA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovou.

02.08 – Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

[descrição dos anexos]

III – DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.



03.01.01 – Na data da adjudicação, os documentos dos itens **4.04** e **4.05**, que estiverem dentro do seu prazo de validade no CADFOR do COMPRASNET.GO, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes desde que apresentem o CRCF.

03.03 – Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

03.03.01 - Aplica-se a vedação prevista no item nº 03.03:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

03.04 – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por



carta ou e-mail, no endereço da CEASA indicado no "Aviso de Licitação", até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

03.06.01 - O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

03.06.02 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

03.06.02.1 - Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

03.06.02.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

03.06.02.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

03.06.03. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

03.06.04. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

03.06.05. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

03.06.05.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

03.06.05.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

03.06.05.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;



03.06.05.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

03.06.05.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

03.06 – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL**. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/CEASA-GO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

ENVELOPE N° 01	ENVELOPE N° 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º [IDENTIFICAR CERTAME] RAZÃO SOCIAL e CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL	PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO N.º [IDENTIFICAR CERTAME] RAZÃO SOCIAL e CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

03.07 – Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação.

03.08 – O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.09. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.10. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas no item nº 03.03.

3.11. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço indicado no preâmbulo.

3.11.1. É de inteira responsabilidade do licitante interessado danos decorrentes de eventuais extravios de documentos encaminhados por via Postal.

3.11.2. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.



3.12. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a CPL, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Art. 58)

04.01 – Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.01.01. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

04.01.02. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

04.01.03. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

04.01.04. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

04.01.05. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 58, I)

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(is);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I)

04.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.03.04 – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

04.03.06 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.07 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.07.01 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.08 – Prova de regularidade para com a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01 – A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
[Descrição conforme indicar o Termo de Referência]

04.05 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

04.05.01. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;



04.05.02. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

04.05.02.01. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

04.05.02.01.01. A exigência do item **04.05.02.01** não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

04.05.02.02. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>
SG =	<u>ATIVO TOTAL</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>
LC =	<u>ATIVO CIRCULANTE</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE</u>

04.05.03.03. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhados do balanço de abertura.

04.05.03.04. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEASA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

04.07. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá:

04.07.01. Apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

04.07.02. Apresentar DECLARAÇÃO de Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.



04.07.03. Apresentar DECLARAÇÃO, quanto a Ausência de Impedimento para Participação no certame.

04.07.04. Apresentar DECLARAÇÃO afirmando dispor ou possuir capacidade de obter recursos financeiros necessários suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos para consecução do objeto da Concessão.

04.07.05. Carta de Apresentação de caráter geral, declarando que atendeu a todos os requisitos e critérios de qualificação.

04.07.06. Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.06.01. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

04.07.06.01.01. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

04.07.06.01.02. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

04.07.06.01.03. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.06.02. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01. No **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL** - deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01. Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO [descrever anexo].

05.01.02. No caso de contratação de prestação de serviços, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preço, **Planilha de Composição de Custos**.

05.01.02 ~~Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.~~

05.01.03 ~~Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.~~

05.01.04 Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

05.01.05 Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela CEASA;

05.01.05.01 Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação;

05.02 As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela CEASA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

05.03. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituirem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

05.04. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.

05.01.03. No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética.

05.01.04. Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.01.05. A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de [**prazo estabelecido no Termo de Referência**] dias, contados da data da abertura do presente certame.

05.01.06. Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

05.01.07. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, ou do prazo de validade da garantia de manutenção da proposta, mediante provocação por escrita da **CEASA**, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

05.01.08. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

05.01.09. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

VI – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01- Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

06.02 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas é o de [um dos critérios de julgamento do Art. 54º, Le i Federal nº 13.303/16].

06.03. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa [aberto ou fechado, conforme orientar o termo de referência], conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

06.03.01. [redação para modalidade de disputa aberta] Após abertura das propostas, licitantes apresentarão ofertas (lances) públicos, sucessivos e crescentes, conforme critério de julgamento definido no item nº **06.02**, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

06.03.01. [redação para modalidade de disputa fechada] Após abertura dos envelopes contendo as ofertas, as propostas serão ordenadas conforme critério de julgamento definido no item nº **06.02**.

06.03.01.01. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

06.03.01.02- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

06.03.01.03. Para efeito do disposto no item **06.03.01.02**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.03.01.04. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

06.03.01.05. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.03.01.04** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.03.01.02**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

06.03.01.06. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.03.01.02** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

06.03.01.07. Para o exercício do direito a que se refere o item **06.03.01.04**, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

06.03.01.08. - O disposto Item **06.03.01.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

06.03.01.09. Nos demais casos de empate serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (art. 55):

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;



III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

06.03.02. [item destinado apenas para disputa aberta] O licitante que não fizer nova oferta (lance) quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item nº 06.03.01 decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de ofertas (lances) subsequentes.

06.03.02.01. Será concedido tempo máximo 5 minutos para cada licitante ofertar novo valor de proposta.

06.03.03. Na hipótese da não contratação com alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

06.04. [item destinado apenas para disputa aberta] Definida a maior oferta, a Comissão poderá admitir a apresentação de ofertas (lances) intermediárias, ou seja, iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

06.05. [item destinado apenas para disputa aberta] A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor oferta (lance), para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a melhor oferta (lance) e o subsequente.

06.06- Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal nº 10.303/16, aqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumprem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem abaixo do preço estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA-GO;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

06.06.01. A verificação da efetividade do lance ou proposta poderá ser feita exclusivamente em relação aos lance e proposta mais bem classificada.

06.06.02. A CEASA-GO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

06.06.03. A verificação de preço inexequível constante no subitem nº III, do item 06.06, obedecerá os critérios previstos no § 3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.



06. 07. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEASA-GO negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou. (Art. 57).

06.07.01. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

06.07.02. Se após adotadas a providência referida no item nº 11.07.01 deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

06.08. Julgada a efetividade da proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

06.09. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

06.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigência habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

06.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos nos itens nº **09.01** readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

06.11. A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

06.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.12.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.12.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.12.03. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente

formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.12.04. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

06.13. Declarado o vencedor, os licitantes poderão interpor **recurso** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 10.303/16.

06.13.01. Qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 5 (cinco) minutos, intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitações explicitando sucintamente suas razões, a contar da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

06.13.02. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

06.13.03. Uma vez acatado recurso pela CPL, resultado será publicado na imprensa oficial.

06.13.04. Caso a CPL não reforme a decisão, fará subir recursos e contrarrecursos à autoridade superior para julgamento e posterior publicação na imprensa oficial.

06.13.04. No caso de apresentação de recursos ou suspensão da sessão antes da conclusão da fase recursal, os envelopes contendo documentos de habilitação serão recolhidos e guardados no cofre forte da CEASA-GO.

06.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

06.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

06.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

06.16.01. Ocorrendo nova sessão, se necessário, licitantes deverão atualizar certidões inseridas no envelope de documentos de habilitação que porventura tenham esgotado prazo de validade, devendo fazê-lo no início da sessão.

06.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

06.18- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

06.19- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 10.303/16.

06.20. A CEASA-GO convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (Art. 75)

06.20.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

06.20.02. É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - revogar a licitação.

VII – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

07.01 – O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

07.01.01 – Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

07.01.02 – Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

07.01.02.01 – Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

07.01.03 – Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

07.01.04 – Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora na forma do item nº **06.09**, apresentar toda a documentação e instruções constantes, do item **04** com seus subitens, deste Edital.

07.01.04.01 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

07.01.04.02 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.01.04.03 – O tratamento diferenciado previsto no item **07.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

VIII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

Fonte:	[fonte de recursos]
Identificação (plano de contas):	[identificação da conta contábil que suportará a despesa]
Conta:	
Valor estimado:	[informado valor apenas se justificado a]

	necessidade de conferir publicidade ao valor estimado, conforme Art. 34, Lei Federal 13.303/16]
Objeto:	[descrição do objeto]

08.01.01. O presente edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

[Nos termos do Art. 70º, da Lei Federal 13.303/2016, não será exigido prestação de garantia nas aquisições para entrega imediata]

09.01 – A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a [observar definição do Termo de Referência, limitada a 5%, excetuando-se situação do §2º, Art. 70º] sobre o total da contratação.

09.02 – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CEASA, cito à BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, GO, podendo a contratada optar por:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

09.02.01. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

X – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

10.01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01.01 – Caberá à CEASA, através da sua Divisão de Engenharia, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

10.01.02 – A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEASA;

10.01.03 – Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás – CEASA;

10.01.04 – A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CEASA e às modificações propostas e aprovadas pela CEASA durante a execução dos serviços;



10.01.05 – Poderá a CEASA, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

10.01.06 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEASA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

10.01.07 – O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

10.01.08 – Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a aquisição das seguintes licenças complementares (quando aplicável):

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que o órgão ambiental vir a solicitar.

10.01.09 – Durante a execução das obras a partir da ordem de serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo acompanhamento/monitoramento ambiental permanente com apresentação semestral de Relatórios de Controle Ambiental e fotográfico com ART, que será encaminhado à SEMARH.

10.02 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.02.01 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.03 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.03.01 – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Gestor a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.03.01.01 – Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **10.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

10.03.02 – Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção,

aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CEASA, responsável pela Fiscalização;

10.03.03 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

10.03.04 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

10.03.04.01 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livre, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

XI – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.01. É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.02. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16.

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XII – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

12.01- O prazo de execução/entrega concedido para conclusão e entrega dos produtos/serviços será **[prazo estabelecido no Termo de Referência]**, contados da data de emissão da Ordem de Compra/Serviços.

12.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no item nº 11.02, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.

12.03- O pedido extemporâneo para a prorrogação do prazo de execução, nos termos do item 12.02, não impede a sua concessão, mas sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação de regência pela não obediência ao prazo pactuado para execução do objeto.

12.04 - O prazo de vigência do contrato será de **[prazo estabelecido no Termo de Referência]**, contados a partir da sua assinatura do contrato.

XIII – DO PAGAMENTO

13.01 – A CEASA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

13.01.01 – Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

13.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.01.03 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

13.01.03.01 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

13.01.04 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.01.05 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

13.01.06 – Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

13.01.07 – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

13.01.08 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

13.01.09 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

13.01.09.01 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

13.01.09.02 Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

13.01.09.03 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela contratante.

13.01.10 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

13.02 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

13.03 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.01 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto quando ocorrer atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado ou da administração quando o reajuste obedecerá às condições seguintes:

14.01.01 – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

14.01.01.01. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

14.01.02. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

14.01.03. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.01.04. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XV – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Centrais de Abastecimento de Goiás aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como na Lei Federal nº 10.520/02, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, art. 15.

15.1.1 A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

15.2 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.3 Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no Artº 83, Lei Federal 13.303/16, as sanções previstas nos Artigos 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.4 Quaisquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao Licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade central de registro cadastral à qual está jurisdicionada o órgão ou entidade Centrais de Abastecimento de Goiás.

15.03 – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.04 – Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.05 – Nas hipóteses previstas no Item **15.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.05.01 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.05.02 – Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.06 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

15.06.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.06.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.06.03 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.07 – A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.08 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.09 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.01 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.10.01.01 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.10.01.02 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.10.02 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.03 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

15.10.03.01 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.03.02 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.10.03.03 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.10.03.04 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.11 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.03** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12 – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

XVI – DA RESCISÃO

16.01 – A rescisão do contrato poderá ser:

16.01.01 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.01.02 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.01.03 – judicial, nos termos da legislação;

16.02 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Devolução da garantia;

16.03.02 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.03.03 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

XVII – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



17.01 – O recebimento dos produtos/serviços será feito pela CEASA, ao término dos serviços e/ou entrega dos produtos das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

17.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais quando for o caso, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

17.02- Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

XVIII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

18.01 – Apresentar carta da empresa licitante, anexa à proposta de preços inserida no envelope de nº 02, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

18.01.01 – Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CEASA;

18.01.02 – Que executará os serviços e/ou entregará os produtos adquiridos de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

18.01.02 – Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e especificações fornecidas pela CEASA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

18.01.03 – Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nas Projetos, Especificações e Orçamento dos serviços;

18.01.04 – Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

18.01.05 – Que se compromete à imediata instalação e início das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

18.01.06 – Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.01 – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.01.01 – a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

19.01.01.01 – as empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

19.01.01.02 – a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.01.02 – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso IX, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.01.03 – a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CEASA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

19.01.08 – Subcontratar a execução de serviço apenas nos termos do Anexo 1 - Termo de Referência.

19.01.04 – a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, da CONFEA;

19.01.05 – a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEASA;

19.01.06 – a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

19.01.07 – manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

19.01.08 – Subcontratar a execução da obra/serviço apenas nos termos do item 4.4.1 do Anexo I – Termo de referência e cláusula décima primeira do contrato (anexo IV).

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



20.01 – A impugnação perante a CEASA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até 5 dias úteis antes da abertura do presente certame.

20.02 – Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.303/16.

20.03 – A CEASA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

20.04 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA.

20.05 – A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

20.06 – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CEASA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, ação a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

20.07 – A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

20.08 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.09 – A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.

20.10 – A CEASA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.11 – A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.ceasa.go.gov.br.

Comissão Permanente de licitações, [data e local]



xxxxxxxxxxxxxx
Presidente da CPL

